

MERCOSUL/SGT Nº 3/CG/ATA Nº 04/17

**LXIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO
Nº 3 “REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE”/COMISSÃO DE GÁS**

Realizou-se na cidade de Brasília, Distrito Federal, República Federativa do Brasil, na sede do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), entre os dias 27 e 30 de novembro de 2017, sob a Presidência *Pro Tempore* do Brasil, a LXIII Reunião Ordinária do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e de Avaliação da Conformidade”/ Comissão de Gás, com a presença das Delegações do Brasil, da Argentina e do Paraguai.

Tendo-se em conta que a Delegação do Uruguai não compareceu à reunião, a Ata está sujeita ao disposto na Decisão CMC Nº 44/15.

A Lista de Participantes consta no **Agregado I**.

A Agenda da Reunião consta no **Agregado II**.

Na presente Reunião foram tratados os seguintes temas:

- 1. P. Res. Nº 01/10, ANEXOS I e II: REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL (RTM) E REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE (RAC), DE VÁLVULA DE CILINDRO PARA ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR (GNV)**

De acordo com as instruções recebidas dos Coordenadores Nacionais, continuou-se com o tratamento do documento referente ao Projeto de Regulamento Técnico MERCOSUL (RTM) e Requisitos Específicos para a Avaliação da Conformidade (RAC), de Válvula de Cilindro para Armazenamento de Gás Natural Veicular (GNV).

Entretanto, debates efetuados nas últimas reuniões levaram à conclusão que existem substanciais diferenças quanto ao processo de avaliação da conformidade e aos controles implementados em cada Estado Parte. Nesta condição, as delegações decidiram que o melhor a ser feito seria suspender a harmonização do regulamento de avaliação da conformidade, deixando que cada Estado Parte defina o seu próprio.

Não obstante o descrito no parágrafo anterior, e conforme o prescrito na Ata nº 03/17, a Delegação da Argentina fez uma apresentação do seu sistema

informatizado de rastreabilidade dos componentes aprovados, previamente e após sua instalação no veículo.

a) Itens 8.1.5 e 8.2.2 do Anexo II (ensaios de lote) do projeto de Resolução em tratamento

Uma vez que as delegações acordaram não harmonizar a avaliação da conformidade, não mais se faz necessário a harmonização deste item.

b) Item 8.2.1.2 do Anexo II: Ensaios de tipo

Uma vez que as delegações acordaram não harmonizar a avaliação da conformidade, não mais se faz necessário a harmonização deste item.

c) Dispositivo de alívio de pressão (DAP)

Na reunião anterior, a Delegação da Argentina apresentou uma nova proposta de dispositivo de alívio de pressão (DAP), visto haver detectado casos em que cilindros de GNV expostos ao fogo, e que estavam com baixa pressão de gás em seu interior, não atingiram a pressão de ativação (ruptura) do disco de ruptura, mas a temperatura do aço do cilindro teria alcançado um valor capaz de modificar as propriedades mecânicas desse cilindro, o que poderia fazê-lo romper antes de alcançar a pressão de rompimento do disco de ruptura.

O posicionamento da Delegação do Brasil foi de que, segundo sua análise, a nova configuração de DAP proposta pela Argentina não melhoraria o desempenho do sistema de alívio de pressão.

Face à complexidade do tema, todas as delegações presentes acordaram em continuar pesquisando essa questão e já trazerem uma posição consensada para a próxima reunião. Para conseguirem isso, os representantes presentes pretendem comunicar-se entre si ao longo do período que preceder essa reunião e realizarem uma videoconferência na primeira quinzena de fevereiro/2018.

d) Tabela do Anexo II: Controles, ensaios e amostragem

Face à decisão de descontinuar com o desenvolvimento dos Requisitos Específicos para a Avaliação da Conformidade (RAC), ao qual pertence a tabela mencionada em epígrafe, não haveria o que harmonizar em relação a isto.

Entretanto, as Delegações decidiram por manter parte dessa tabela, visto ela permitir visualizar com clareza todos os ensaios que devem ser aplicados à válvula de cilindro.

Assim sendo, a Delegação do Brasil apresentou a revisão que fez sobre essa tabela, que passa a ter menos requisitos (os requisitos relativos à avaliação da conformidade foram retirados, permanecendo somente a discriminação dos ensaios e a base normativa a ser aplicada na sua realização).

Na análise da metodologia dos ensaios aplicáveis, suscitou-se algumas questões com relação aos ensaios de resistência às vibrações, momento de dobramento para DAPs externos e estanqueidade externa da canalização de ventilação. Sendo assim, as delegações presentes acordaram trazer uma proposta para a próxima reunião.

e) Estruturação das etapas dos requisitos específicos de avaliação da conformidade (RAC), estabelecidos no Anexo II

Uma vez que as delegações acordaram não harmonizar a avaliação da conformidade, não mais se faz necessário a harmonização dessa estrutura.

f) Esclarecimento sobre a diferença entre a “pressão de serviço” e “pressão de trabalho” definida na norma ISO 15500-1

Visto ainda não se ter clareza em relação a essa questão, as delegações decidiram remeter consulta ao Comitê Técnico nº 22 da International Standardization Organization (ISO), por meio de seus organismos nacionais de normalização (ABNT e IRAM, do Brasil e Argentina, respectivamente).

O Estado Parte que primeiro receber a resposta se compromete a repassá-la às demais delegações.

Finalmente, as delegações presentes concordaram em realizar uma videoconferência com o objetivo de continuar com a análise dos itens antes indicados, estimando que isso seja feito na primeira quinzena de fevereiro/2018.

O documento de trabalho sobre a elaboração do projeto de Resolução, RTM em tratamento, consta como **Agregado III**, parte 1 (versão em Espanhol) e parte 2 (versão em Português).

2. SISTEMA DE CONTROLE ELETRÔNICO PRÉVIO À CARGA DE GNV

Com referência ao item 2 da Ata 03/17, a Delegação do Brasil reiterou que ainda está em processo de comunicação com a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e com o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), a fim de obter o posicionamento desses órgãos regulamentadores com respeito à factibilidade de implementação de um sistema de controle eletrônico prévio à carga de GNV no veículo.

3. AQUECEDORES DE ÁGUA INSTANTÂNEOS A GÁS E DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

De acordo com as instruções recebidas dos Coordenadores Nacionais, foram analisados os itens pendentes da Ata 03/17.

Segundo acordado pelas delegações, se realizou a videoconferência na segunda semana de outubro/2017, onde se resolveu retirar do RTM de

aquecedores de água a gás instantâneos os aparelhos tipo A e B₁₁, ficando a adoção de tais tipos a critério de cada Estado Parte.

Na videoconferência, a Delegação do Brasil informou que precisaria de um prazo maior para apresentar seu posicionamento a respeito dos itens 8.7.7.3, 8.9.2.2 e 9.2, estimado para a semana anterior à Reunião 04/17.

As observações preliminares referentes aos itens acima mencionados foram apresentadas no prazo acordado, pela Delegação do Brasil, e as conclusões finais foram tratadas e harmonizadas com as demais delegações presentes na Reunião 04/17.

As Delegações da Argentina e do Brasil realizaram apresentações sobre os seus respectivos sistemas de avaliação da conformidade vigentes para aquecedores de água instantâneos que utilizam gás como combustível e, considerando suas diferenças de mercado, perfil de indústria e detalhes dos procedimentos do processo de certificação, as delegações resolveram não harmonizar a avaliação da conformidade, ficando isto a critério de cada Estado Parte.

As apresentações mencionadas constam como **Agregado IV**, parte 1 (apresentação da Delegação Argentina) e parte 2 (apresentação da Delegação do Brasil).

Continuou-se a revisão completa da numeração das referências dos RTM referentes a:

- Aquecedores de água a gás instantâneos;
- Dispositivos sensores de saída dos produtos da combustão instalados em aparelhos para uso doméstico;
- Dispositivos sensores de atmosfera instalados em aparelhos para uso doméstico.

As delegações alcançaram consenso sobre os pontos pendentes dos documentos de trabalho, concluindo a harmonização.

Os projetos de resolução harmonizados se elevam à consideração dos coordenadores nacionais e constam como:

- Projeto de Resolução nº 06/15 - Regulamento Técnico MERCOSUL para Aquecedores de água instantâneos de uso doméstico que utilizam gás como combustível, partes: 1 (versão em espanhol) e 2 (versão em português); (**Agregado V**).

Observação: Considerando a complexidade e a quantidade de itens deste RTM, e a necessidade de facilitar sua leitura e aplicação por parte dos fornecedores, organismos de certificação e laboratórios, as delegações incorporaram um índice de conteúdo no documento.

- Projeto de Resolução nº 04/15 - Regulamento Técnico MERCOSUL para Dispositivos sensores de saída dos produtos da combustão instalados em aparelhos para uso doméstico, partes 1 (versão em espanhol) e 2 (versão em português); **(Agregado VI)**.
- Projeto de Resolução nº 05/15 - Regulamento Técnico MERCOSUL para Dispositivos sensores de atmosfera instalados em aparelhos para uso doméstico, partes: 1 (versão em espanhol) e 2 (versão em português); **(Agregado VII)**.

4. APARELHOS DOMÉSTICOS A GÁS PARA COCÇÃO

Conforme as instruções estabelecidas pelos coordenadores nacionais, as delegações presentes acordaram identificar, no documento previamente elaborado e apresentado pela Delegação da Argentina antes da reunião 03/17, os aspectos que poderão apresentar dificuldades de consenso e assumiram o compromisso de comunicar os mesmos aos integrantes da Comissão 15 dias antes da próxima reunião.

5. INCORPORAÇÃO DA NORMATIVA MERCOSUL AO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL DOS ESTADOS PARTES (OJN)

O Quadro referente à incorporação da Normativa MERCOSUL aos OJN não mudou desde a última reunião.

6. GRAU DE AVANÇO

O Grau de Avanço consta como **Agregado VIII**.

7. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A agenda da próxima reunião consta como **Agregado IX**.

LISTA DE AGREGADOS

Os Agregados que fazem parte da presente Ata são os seguintes:

Agregado I	Lista de participantes
Agregado II	Agenda
Agregado III	P. Res. Nº 01/10, ANEXOS I e II: “Regulamento Técnico MERCOSUL (RTM) e Requisitos Específicos para a Avaliação da Conformidade (RAC) de válvula de cilindro para

armazenamento de gás natural veicular (GNV)”

- Agregado IV** Apresentações sobre os procedimentos de Avaliação da Conformidade vigentes na Argentina (parte 1) e no Brasil (parte 2) para aquecedores de água instantâneos de uso doméstico que utilizam gás como combustível
- Agregado V** Regulamento Técnico MERCOSUL para aquecedores de água instantâneos de uso doméstico que utilizam gás como combustível
- Agregado VI** Regulamento Técnico MERCOSUL para dispositivos sensores de saída dos produtos da combustão instalados em aparelhos para uso doméstico
- Agregado VII** Regulamento Técnico MERCOSUL para dispositivos sensores de atmosfera instalados em aparelhos para uso doméstico
- Agregado VIII** Grau de avanço
- Agregado IX** Agenda da próxima reunião

Pela Delegação da Argentina
Juan Cáceres Pacheco

Pela Delegação do Brasil
Carlos Eduardo de L. Monteiro

Pela Delegação do Paraguai
Carlos A. Servin Guirand